

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Antônio de Sousa Filho**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 459.700.336-34 e portador do RG nº M.3.110.003 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG., conforme Decreto de Nomeação nº 4501/2023 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de fornecimento, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024** sujeitando-se os contratantes às normas das Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie; e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de cimento CP-II**, tipo menor preço, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), conforme relação e especificações a seguir:

ITEM 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
01	22.500 SC.	CIMENTO: - CIMENTO PORTLAND TIPO COMPOSTO CP II; - EM EMBALAGEM APROPRIADA; - EM SACO DE 50 KG (CINQUENTA QUILOS).

ITEM 2 (RESERVA PREFERENCIAL DE COTA ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
02	7.500 SC.	CIMENTO: - CIMENTO PORTLAND TIPO COMPOSTO CP II; - EM EMBALAGEM APROPRIADA; - EM SACO DE 50 KG (CINQUENTA QUILOS).

- 1.2** – Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação vigente e norma técnica.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** – O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado desde

que respeitado o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências do art. 106 da referida lei.

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma imediata, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho ou documento equivalente) emitida pelo titular da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) ou preposto formalmente designado.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os materiais (sacos de cimento) deverão ser entregues no **Centro Operacional da SESURB**, localizado na Rua João Nascimento, nº 664, Bairro Jardim Triângulo, CEP 38072- 600, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 até as 18h00, as quais serão de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.3.1.1 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.3.1.2 - Caberá ao servidor responsável receber e conferir a quantidade e integridade dos materiais e suas embalagens para, posteriormente, atestar as Notas Fiscais. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso seja necessário.

2.3.1.3 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2 - Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.3 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste Contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação oficial à empresa.

2.4.4 - Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.4.5 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA III – DO VALOR

- 3.1** - O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de **R\$** _____ (_____), sendo os valores unitários de:
- 3.2** - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 4.1.2** - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao email: < luisafonso.obras@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
- 4.3** - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.5** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no **item 4.1** por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.7** - Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no item anterior.

4.10 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.11 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.11.1 - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

4.11.2.1 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.11.2.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2.3 - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.11.3 - Na falta do índice apontado no subitem 4.11.2, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

➤ 02.23.10.04.122.0401.8001.339030.1.500 - Ficha 1.239 12.2.

5.1.1 - **Recurso:** Próprio

5.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O objeto deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores devidamente designados pelo MUNICÍPIO, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº14.133/2021.

6.1.1 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admiti eletrônica para esse fim.

6.1.2 - O MUNICÍPIO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4- Gestor e Fiscal:

Gestor: Carla Patrícia Albuquerque de Brito

Fiscal: Marcelo Pereira

6.1.4.1 - O ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

6.1.4.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.4.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 6.4** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 6.5** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 - Cumprir integralmente as regras e princípios estabelecidos no Manual do Fornecedor da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura de Uberaba.

7.1.2 - Executar a entrega do objeto contratado dentro da melhor técnica, em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

7.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução da entrega do objeto, no prazo máximo de 48 horas.

7.1.6 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo contrato.

7.1.8 - Executar adequações no fornecimento que se fizerem necessárias, conforme apontadas pela fiscalização.

7.1.9 - Responsabilizar-se técnica e civilmente pelo fornecimento do produto.

7.1.10 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

7.1.11 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução do objeto desta licitação.

7.1.12 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.1.13 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

7.1.14 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da entrega do objeto contratado.

7.1.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.

7.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.2.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.6 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

7.2.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

7.2.11 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço instalação do objeto).

7.2.12 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1 – Garantia do produto: garantia legal.

8.1.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor(CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.1.2 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de acordo com o estabelecido na descrição constante do item 1.1 e contará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 9.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 9.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2001, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 9.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 9.3, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 9.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3 deste Contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 - Somente a sanção estabelecidas na alínea "d" do item 9.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 9.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.8** - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 10.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 10.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XI – DO FORO

- 11.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Antônio de Sousa Filho

**Secretário de Serviços Urbanos e Obras
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

G\DCA\2024\MINUTAS - SAD\PEMINFOR (SESURB – PC 00825-2023 – FORNECIMENTO DE CIMENTO)

